



Município de Afonso Cunha

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 452, AFONSO CUNHA/MA – QUINTA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA

CONTROLADORIA GERAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2024

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE BICICLETAS PARA DISTRIBUIÇÃO NO MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA – MA.

I. RELATÓRIO

O presente parecer trata do pedido originário da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que solicitou a AQUISIÇÃO DE BICICLETAS PARA DISTRIBUIÇÃO NO MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA – MA.

Após o pedido feito pela Secretaria Solicitante, foi solicitado ao Departamento de Compras a cotação de preços, conforme documentos anexados aos autos.

O Departamento de Compras do Município juntou aos autos informações solicitadas, constando 03 (três) propostas de cotação de preços e mapa comparativo, conforme documentos anexados aos autos.

Instruem ainda o presente processo:

Solicitação justificada da despesa;

Termo de Referência;

Cotação de preços (3 empresas);

Mapa comparativo de preços;

Indicação e espelho da Dotação Orçamentária;

Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;

Autorização do Ordenador de Despesas;

Termo de Autuação do Processo Licitatório

Documentos de habilitação nos termos da Lei nº 14.133/21;

Justificativa de Pregão Eletrônico;

Minuta do Contrato Administrativo;

Parecer jurídico.

É o Relatório.

II. FUNDAMENTOS

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, nos termos da Lei Orgânica do Município de Afonso Cunha, bem como art. 169 incisos II e III da lei 14.133/21 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando



Município de Afonso Cunha

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 452, AFONSO CUNHA/MA – QUINTA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 2024.

orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

Primeiramente, ressalta-se que no caso em apreço há justificativa para realização da despesa, bem como há dotação orçamentária suficiente para cobrir o pagamento pretendido, o que se verifica pelo espelho da dotação orçamentária constante dos autos.

Verificou-se que o processo licitatório foi realizado com observância a todas as formalidades e atos necessários durante a fase interna, bem como de acordo com as disposições legais vigentes, em especial a Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Segundo legislação competente (Lei nº 14.133/21) é possível a contratação de bens e serviços por meio do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico.

Conforme Marçal Justen Filho:

“Qualquer contratação que importe dispêndio de recursos públicos depende de previsão de recursos orçamentários. Assim se impõe em decorrência do princípio constitucional de que todas as despesas deverão estar previstas no orçamento (art. 167, incs. I e II da CF), somente podendo ser assumidos compromissos e deveres com fundamento na existência de receita prevista”.

Neste particular, incumbe resguardar que o espelho da dotação orçamentária apontado pelo Departamento de Contabilidade Municipal supre os custos com as despesas específicas.

Ao analisar os autos, verifica-se que foi realizado, pela Procuradoria Municipal, análise de controle prévio da legalidade dos atos praticados no procedimento de contratação direta, atendendo prescrição contida no art. 53, §4º da Lei nº 14.133/21. Ainda, observa-se que deve ser designado representante(s) da Administração Pública para exercer o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, nos moldes do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

Por fim, ressalta-se que foram devidamente cumpridos os requisitos legais para publicidade dos atos do procedimento licitatório, bem como os licitantes vencedores apresentaram documentos capazes de comprovar o cumprimento dos requisitos de habilitação, nos termos da Lei nº 14.133/21. Desta forma, encontram-se satisfeitas as exigências legais para operação da contratação em tela.

III. CONCLUSÃO

Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados os critérios que levaram a Administração a tal procedimento.

Embora o cumprimento de todas as exigências legais para formalização do processo, se constatou a QUE O MESMO NÃO ALCANÇOU SUA REAL FINALIDADE EM BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO, TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE DESCONTOS INFIMOS NOS VALORES ESTIMADOS DE FORMA GERAL, opina



Município de Afonso Cunha

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 452, AFONSO CUNHA/MA – QUINTA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 2024.

este controle pela suspensão e cancelamento do mesmo, para que seja revisado e adequado os quantitativos estimados, bem como colocado em nova disputa.

DECLARO estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Afonso Cunha/MA, 21 de outubro de 2024.

**IRACILENE DE JESUS FERREIRA ALVES
DANTAS CORREA**

Controlador Interno

ERRATA DE EXTRATO

ERRATA DE EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 003/2024. A Prefeitura Municipal de Afonso Cunha - MA, comunica errata na publicação de extrato de contrato do Proc. Adm. 052/2023, publicado no Diário Oficial Município de Afonso Cunha/MA, no dia 04 de julho de 2024, Edição nº 415, pág. 13 e 14. **Onde se lê:** O presente termo aditivo tem como objeto a SUPRESSÃO de 6,86% (seis, oitenta e seis por cento), bem como a alteração qualitativa e quantitativa, mediante o ACRÉSCIMO no percentual de 23,47% (vinte e três, quarenta e sete por cento) do valor do contrato firmado entre as partes, em 15/01/2024. **Agora lê-se:** O presente termo aditivo tem como objeto a SUPRESSÃO de

9,4% (nove vírgula quatro por cento), bem como a alteração qualitativa e quantitativa, mediante o ACRÉSCIMO no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato firmado entre as partes, em 15/01/2024. **Onde se lê:** O valor do presente Aditivo é de R\$ 129.299,01 (cento e vinte e nove mil, duzentos e noventa e nove reais e um centavo). **Agora lê-se:** O valor do presente Aditivo é de R\$ 203.129,21 (duzentos e três mil, cento e vinte e nove reais e vinte e um centavos). Afonso Cunha – MA, 24 de outubro de 2024. DAYVID MIRANDA COSTA. Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura.